



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Gercila Rodrigues Vieira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Ticiano Sarmento da Silva e Sheila Sarmento da Silva matriculado na Escola Instituto Cristo Rei, em Fortaleza-Ceará.		
RELATOR(A): José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 00044339-5	PARECER Nº 0586/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I – RELATÓRIO

Gercila Rodrigues Vieira, diretora do Instituto Cristo Rei pelo processo Nº 00044339-5, solicita a este Conselho regularização de vida escolar em favor de Ticiano Sarmento da Silva e Sheila Sarmento da Silva haja vista terem concluído com aproveitamento a 8ª série do Ensino Fundamental e, após exame fora verificada que ambos não cursaram a 6ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência do CEC estabelece que em casos análogos, a situação dos alunos está regularizada pelo fato de haverem prosseguido estudos, com aproveitamento nas séries subseqüentes, devendo constar, na parte reservada às observações dos históricos escolares, anotações referentes a este parecer e no espaço reservado à série em falta a expressão “SUPRIDA”

III – VOTO DO RELATOR

Série suprida observadas as instruções anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0586/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

José Reinaldo Teixeira
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0586/2000
SPU Nº 00044339-5
APROVADO EM: 21.06.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC